na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado por Multinations Júnior, que se realizará no Funchal, nos dias 1 e 2 de Abril, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, com o custo de referência de € 34 000, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de € 17 000, correspondente a 50 % do referido custo.

2 — Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 8500;

b) O remanescente, até ao valor de € 8500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea *e*) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram comparticipações financeiras para a realização do evento desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;

d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Paulo Frischknecht.*

Protocolo n.º 69/2006

Protocolo de cooperação n.º 6/2006 — Promoção da qualidade e segurança nos espaços de jogo e recreio

Os espaços de jogo e recreio (EJR) assumem um papel importante no desenvolvimento psicomotor, contribuindo para estilos de vida activos das crianças e dos jovens, sendo importante incentivar a sua utilização garantindo o direito de brincar em segurança, de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Na sequência das estatísticas apresentadas pelo Sistema Europeu de Vigilância de Acidentes Domésticos e de Lazer — EHLASS, que revelaram um número preocupante de acidentes em EJR no nosso país, foi publicado, em 27 de Dezembro de 1997, o Decreto-Lei n.º 379/97, que regulamenta as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte, criando, para tal, um sistema de inspecção e fiscalização e sanções adequadas. Também ficou estabelecido que as entidades competentes para fiscalizar os EJR são as Câmaras Municipais e o Instituto do Desporto de Portugal (IDP), nos casos cuja entidade responsável seja a câmara municipal.

Assim, desde essa data, o IDP, através das comissões técnicas nomeadas para o efeito, tem dado cumprimento a esta responsabilidade, contando com a colaboração técnica das autoridades regionais de saúde e das comissões de coordenação e desenvolvimento regionais. Apesar da experiência já adquirida, o IDP reconhece como indispensável incrementar a oferta de formação e informação específica, que permita desenvolver os critérios de segurança e de qualidade de funcionamento dos EJR, com maior uniformização e convergência.

A Associação para a Promoção da Segurança Infantil (APSI), fundada em 1992, é uma organização sem fins lucrativos com o estatuto de utilidade pública que tem por objectivo a prevenção dos acidentes e das suas consequências nas crianças e jovens, através da promoção da segurança, da defesa dos direitos da criança e da família, bem como dos direitos dos consumidores e de um ambiente promotor de saúde.

Desde a sua fundação, a APSI promove o debate sobre a necessidade de espaços públicos de lazer para crianças, onde possam desenvolver plenamente as suas capacidades motoras e psicossociais de forma segura e estimulante, sendo para tal necessário um bom equilíbrio entre segurança e risco controlado, adequado às capacidades das diversas fases do desenvolvimento.

A APSI acompanha e participa na produção normativa europeia desde 1994, sendo, desde 2000, representante da ANEC (Associação de Representantes dos Consumidores Europeus para a Harmonização da Normalização) na comissão técnica de normalização do CEN (Comité Europeu de Normalização) para equipamentos de parques infantis (CEN TC 136 SC1) [subcomissão técnica do CEN responsável pelo desenvolvimento, interpretação de dúvidas e revisão das normas técnicas para equipamentos de parques infantis e superfícies de impacto (actualmente EN NP1176 e EN NP1177)], tendo também promovido, acompanhado e participado, através da emissão de pareceres, no grupo de trabalho interministerial responsável pela elaboração da legislação e regulamentação das condições de segurança dos espaços de jogo e recreio.

Além dos encontros, seminários e outras acções promovidas sobre a temática dos espaços de jogo e recreio e acções, a APSI desenvolve acções de formação para os mais diversos públicos alvo envolvidos nesta questão (inspectores, projectistas, operadores, construtores, fabricantes, educadores, vigilantes, etc.).

Neste contexto, reconhecendo o facto de existirem objectivos coincidentes entre as duas entidades sobre este assunto, que podem ser potenciados por uma acção conjunta, o IDP e a APSI formalizam, através deste protocolo, um compromisso de cooperação com o objectivo de promover a qualidade e a segurança nos espaços de jogo e recreio.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, e do n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), publicados em anexo ao diploma legal referido, fazendo dele parte integrante, entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante e a Associação para a Promoção da Segurança Infantil, instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública e de associação de família, com sede na Vila Berta, 7, rés-do-chão, esquerdo, 1170-400 Lisboa, NIPC 502886412, aqui representada por Helena Cardoso de Menezes e Sandra Maria Gomes Nascimento, nas qualidades de presidente e de secretária-geral, respectivamente, adiante designada como APSI ou segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto deste protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução das actividades de promoção da qualidade e da segurança nos espaços de jogo e recreio (EJR), a concretizar através do desenvolvimento de acções conjuntas estabelecidas no anexo I ao presente protocolo, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — Com vista à concretização deste protocolo e do plano de acções para 2006, será concedida pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação financeira no valor de € 15 000.

2 — A comparticipação referida no número anterior será disponibilizada da seguinte forma:

a) 75 % da comparticipação financeira correspondente a € 10 000 após a assinatura do presente protocolo, de acordo com a disponibilidade financeira do IDP;

b) 25 % da comparticipação financeira, no valor de € 5000, após o cumprimento do disposto do n.º 2 da cláusula 3.ª e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

3 — O montante do apoio financeiro a prestar no(s) ano(s) seguinte(s) será definido por acordo entre as partes em função da avaliação do grau de realização das acções e da proposta de acções a realizar no ano seguinte.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação para a Promoção da Segurança Infantil

1 — A Associação para a Promoção da Segurança Infantil obriga-se a:

a) Participar no grupo de trabalho constituído pelo IDP;

b) Colaborar com o IDP e a Faculdade de Motricidade Humana (FMH) na promoção e realização de acções no âmbito dos EJR, nomeadamente através da organização, realização e participação em acções de formação;

c) Participar no desenvolvimento de conteúdos de acordo com o plano de acções a desenvolver;

d) Propor, apoiar, coordenar e elaborar estudos, nomeadamente nas áreas da segurança, localização, implantação, concepção e equipamentos dos EJR;

e) Prestar apoio técnico e aconselhamento a solicitações do IDP relacionadas com anomalias no funcionamento, organização e localização de EJR.

2 — Entregar, até 30 de Novembro de cada ano, aos restantes outorgantes um relatório no final referente às acções e actividades realizadas, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e despesas.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Instituto do Desporto de Portugal

O Instituto do Desporto de Portugal obriga-se a:

a) Incentivar a promoção e a organização de acções no âmbito dos EJR, nomeadamente através das delegações distritais do IDP e de autarquias locais, em especial, as câmaras municipais;

b) Colaborar com a APSI e a FMH na promoção e realização de acções no âmbito dos EJR, nomeadamente através da organização, realização e participação em acções de formação;

c) Apoiar a concepção e a elaboração de estudos quanto às condições de segurança, localização, implantação, concepção e equipamentos dos EJR;

d) Apoiar financeiramente a APSI pela sua intervenção no âmbito deste Protocolo, em termos a definir anualmente, consoante o grau de concretização do plano de acções;

e) Apoiar a edição de documentação e de publicações sobre EJR.

Cláusula 5.ª

Modificações e renovação

1 — A qualquer momento é possível proceder a modificações neste protocolo, desde que se verifique o acordo de todas as partes.

2 — Este protocolo pode ser renovado por acordo entre as partes.

3 — Caso a vigência do presente protocolo venha a ser objecto de prorrogação, as partes comprometem-se a discutir a apresentação de planos anuais de actividades.

Cláusula 6.ª

Duração

1 — O prazo de vigência deste protocolo é de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos caso nenhuma das partes manifeste, por escrito, vontade de o denunciar até 60 dias antes do prazo da sua cessação.

2 — Este protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura.

1 de Junho de 2006. — Pela Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha.* — Pela Direcção da Associação Para a Promoção da Segurança Infantil, *Helena Cardoso de Menezes — Sandra Maria Gomes Nascimento.*

ANEXO I

Plano de Actividades para 2006

Associação para a Promoção da Segurança Infantil:

a) Organização e calendarização, em colaboração com o IDP e a FMH, de quatro acções de formação regionais, de componente teórica e prática, dirigidas aos técnicos das câmaras municipais responsáveis pelos espaços de jogo e recreio;

b) Produção de informação, consultoria e apoio técnico;

c) Integração da comissão sobre segurança de espaços de jogo e recreio — participação em quatro reuniões.

Instituto do Desporto de Portugal:

a) Organização e calendarização, em colaboração com a APSI e a FMH, de quatro acções de formação, dirigidas às comissões técnicas

de inspecção/fiscalização das câmaras municipais, a concretizar no ano de 2005;

b) Produção de documentação específica sobre segurança e qualidade nos EJR.

Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P.

Despacho (extracto) n.º 13 863/2006

1 — Considerando que o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão (IGLC) contempla na sua estrutura o Serviço de Recursos Humanos e Formação, ao qual compete a administração dos recursos internos do IGLC, assim como a promoção do pleno aproveitamento das capacidades técnicas e humanas dos seus efectivos;

Considerando igualmente o regime instituído pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e a natureza do cargo a prover (direcção intermédia de 2.º grau), foi instruído o respectivo procedimento concursal, atendendo a que as funções de director do Serviço de Recursos Humanos e Formação se encontravam a ser exercidas em regime de substituição desde 21 de Novembro de 2005.

Assim, na sequência do despacho da direcção do IGLC de 25 de Maio de 2006, e após procedimento concursal publicitado no jornal *Público* e na bolsa de emprego público, em 13 de Março de 2006, destinado ao recrutamento de um titular do cargo de director do Serviço de Recursos Humanos e Formação do IGLC, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, e verificados os requisitos legais para o provimento daquele lugar nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e face ao currículo que se publica, nomeio, nos termos do n.º 8 do artigo 21 .º da Lei n.º 51/2005, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o exercício de funções de directora do Serviço de Recursos Humanos e Formação deste Instituto (cargo equiparado a chefe de divisão), a licenciada Sónia Alexandra Pires Dias Cardoso, que corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Serviço.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Carlos Mamede.*

Síntese curricular

Identificação — Sónia Alexandra Pires Dias Cardoso.

Naturalidade — São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

Nacionalidade — portuguesa.

Data de nascimento — 6 de Junho de 1969.

Formação académica — licenciatura em Direito pela Universidade Internacional de Lisboa (1994).

Formação complementar:

Estágio de advocacia (1994-1996);

Introdução ao Windows;

Processamento de texto Word for Windows;

Folha de cálculo Excel;

O concurso na Administração Pública;

Técnicas aplicadas à gestão de recursos humanos;

O sistema de justiça, os serviços de reinserção social e a reforma do direito de menores;

Aplicações informáticas de produtividade.

Actividades profissionais:

Exercício de advocacia — cédula profissional n.º 12 927, encontrando-se com inscrição suspensa, a seu pedido;

Bolseira no LNETI (1992-1997);

Técnica superior do LNETI, exercendo funções na Divisão de Gestão de Recursos Humanos (1998-2001);

Chefe da Divisão de Gestão de Recurso Humanos do LNETI, em regime de substituição (2000-2001);

Técnica superior, em regime de requisição, no Instituto de Reinserção Social, Equipa de Círculo de Sintra (2001-2002);

Consultora jurídica da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional (2003-2006);

Técnica superior jurista, em regime de requisição, do Serviço de Recursos Humanos e Formação do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão (2004-2005);

Directora do Serviço de Recursos Humanos e Formação do IGLC, em regime de substituição (2005-2006).

Despacho (extracto) n.º 13 864/2006

1 — Por deliberação de 25 de Maio de 2006 da direcção do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, foi nomeada, precedendo concurso aberto para o efeito, a trabalhadora deste Instituto com contrato individual de trabalho na categoria de subgerente Maria do Céu Lima Ramos como gerente da Unidade de Gestão da Loja do Cidadão de Aveiro, em regime de contrato individual de trabalho, índice 820.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Junho de 2006 e determina a vacatura do lugar que a mesma detinha como subgerente da Unidade de Gestão da Loja do Cidadão de Aveiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — O Presidente, *Carlos Mamede.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 13 865/2006

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no chefe do Serviço de Intendência, interino, tenente-coronel de infantaria José Carlos Pereira Geraldes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos e nomear, para o efeito, o oficial público.

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no presidente do conselho administrativo do Serviço de Intendência.

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

13 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de Maio de 2006.

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

31 de Maio de 2006. — O Comandante-Geral, *Carlos Mourato Nunes,* tenente-general.